



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO 058/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025
SRP 020/2025

Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021	Data Limite para envio de proposta: Até às 08h30 do dia 11/06/2025
Decreto Municipal nº 510 de 16/01/2024	Dia e hora da abertura: Até às 08h30 do dia 11/06/2025
Decreto Municipal nº 511 de 16/01/2024	
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde	Tipo: Menor preço por “MAIOR DESCONTO POR LOTE” – BANCO DE PREÇOS TCE/MG
Regime de Execução: Execução Indireta	Modo de disputa: Aberto
Forma de Adjudicação: Por Lote	Plataforma: ammlcita (www.ammlcita.org.br)
Referência de tempo: Horário Brasília (DF)	
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e materiais médico-hospitalares, descartáveis e saneantes, com base no maior percentual de desconto sobre o banco de preços do TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos deste Edital.	

Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação	
O prazo será encerrado com a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.	
Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública
CONSULTA AO EDITAL: https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.ammlcita.org.br	
Esclarecimentos edital: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br – Telefone (35) 98423 5170	

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº _____ Ano _____

Página(s) _____

Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

– PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE, por intermédio do Departamento Municipal de Licitação e Contratos, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita** www.ammlicita.org.br, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora Marcela Eduarda Fernandes de Moura, Pregoeira oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria nº **045/2024**, e regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 510/2024 e 511/2024** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE para recebimento de propostas: Dia 11/06/2025 às 08h30 – referência horário de Brasília. Abertura da sessão pública de Pregão: Dia 11/06/2025 às 08h30.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campestre, através do endereço eletrônico www.campestre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Administração Municipal, situado na rua Cel. José Custódio, nº 84, em dias e horários de expediente, compreendendo das 8h às 11h e das 12 às 17h, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campestre www.campestre.mg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 – Critério de julgamento adotado é MAIOR DESCONTO POR LOTE – TCE/MG.

O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no “PERCENTUAL”: sobre o preço médio ao consumidor praticado no banco de preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e materiais médico-hospitalares, descartáveis e saneantes, com base no maior percentual de desconto sobre o banco de preços do TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da amm licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Campestre, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto concedido, até a data e o horário estabelecidos para abertura da



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

ATENÇÃO - DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.13. Nos termos do art. 58, da Lei 14.133/21, será obrigatório neste certame a apresentação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, para o(s) lote(s) o(s) qual(s) o licitante apresentar proposta.

6.13.1. O valor da garantia será **de 1% (um por cento) do valor estimado do respectivo lote** objeto da proposta apresentada.

6.13.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.13.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.13.4. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

e) A caução em dinheiro deverá ser realizada na Conta Corrente 4-5 – Agência 1721 – Banco 104 – Operação 06.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – DESCONTO PROPOSTO;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 – Nos valores apurados após a concessão dos descontos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens de cada lote.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.4 - Os VALORES (DESCONTO) ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1 – Os descontos propostos, deverão ser ofertados, com no máximo duas (2) casas decimais;

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.7 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 – Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto).

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

8.2.2 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.2.3 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.2.4 - prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.5 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 - Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

8.3.1.1 - Os atestados devem comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, fornecimento de medicamentos, nos termos do art. 67, §1º e §2º, da Lei 14.133/21, e, assim considerados 30% (trinta por cento) o valor estimado de cada lote que a licitante participar.

Sugestão:

8.3.2. Certificado de Responsabilidade Técnico emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF (somente para os lotes de 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7)

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2 - Apresentação dos Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Os Balanços Patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) é indispensável.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- a.1) As empresas que se enquadram no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração;
- a.2) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com termo de abertura e encerramento;
- a.3) Publicados em diário oficial e ou jornal de grande circulação;
- a.4) Balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, para empresas criadas no exercício em curso.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento/ declaração, assinada por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta índices igual ou maior que 1, através das seguintes fórmulas:

$$\text{A) Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{B) Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{C) Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1.1) A empresa licitante deverá apresentar o cálculo dos índices em papel timbrado, devidamente assinado por contador, com o nº de registro no CRC.

b.1.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

b.1.3) Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, de acordo com o artigo 69, Inciso II § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021* (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.1) Para fins de participação, comprovação de enquadramento e concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

de 07 de agosto de 2014 e da Lei nº. 155/2016, **as interessadas deverão apresentar a *Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, de inscrição "ME ou EPP" ou Consulta ao Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.***

- As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº. 123, de 2006 e suas alterações.

8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - SOMENTE PARA O CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.

8.5.1. Autorização Comum de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

8.5.2. Autorização especial, quando a licitante cotar medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.5.3. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que está tenha sido requerida nos primeiros 120 dias de cada exercício.

8.5.4. Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual do domicílio ou sede da licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 - A Pregoeira convocará o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital e anexos.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características da classe ofertada, tais como: procedência, além de outras informações pertinentes de qualidade do produto exigidas pela ANVISA, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de julgamento do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL – POR LOTE, sobre os valores do banco de preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

11.1.1 - O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no “PERCENTUAL DE DESCONTO”: sobre o preço médio do banco de preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. A apuração do valor médio menos o desconto obedecerão os seguintes critérios:

- Valor de referência: Médio
- Período: Será considerado o período disponível no Banco de Preços do TCE-MG nos últimos noventa dias, não havendo o produto a pesquisa será feita em meses anteriores.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Limite territorial: MESORREGIÃO: Sul/ Sudoeste de Minas. Não havendo o produto pesquisado nessas regiões, poderá ser utilizado “Todo o Estado” na pesquisa.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de maior desconto/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de maior desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre desconto numérico e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto para o fornecimento dos itens do lote.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13 - DO RECURSO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitação e Contratos, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

18 – DA FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO

- **Fiscalização das entregas:** A fiscalização das entregas dos itens será realizada pelo CONTRATANTE, por meio de um servidor específico, denominado fiscal do contrato.
- **Acompanhamento e notificações:** Esse fiscal acompanhará o cumprimento das condições e requisitos acordados no contrato, notificando a empresa vencedora sobre quaisquer reclamações ou solicitações relacionadas ao serviço ou produto.
- **Gestor do contrato:** O gestor do contrato deverá apoiar o fiscal em qualquer questão que envolva a solicitação de cumprimento das obrigações previstas no contrato.

O CONTRATANTE terá um fiscal responsável por garantir que a empresa contratada cumpra as obrigações referentes à entrega dos itens de acordo com o que foi acordado. Caso haja algum problema ou solicitação da parte do CONTRATANTE, o fiscal deverá notificar a empresa, e o gestor do contrato será responsável por garantir o suporte necessário para resolver a situação.

19.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar amostras para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do exigido e o fornecido
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0028.33903000-2015

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0028.44905200-2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.33903000-2056

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.44905200-2056

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC

Dotação: 10.302.0030. 44905200-2030

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB

Dotação: 10.303.0031.33903200-2059

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB

Dotação: 10.303.0031. 44905200-2059

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

22.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência da assinatura até completar 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas sucessivas alterações.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Em razão da alta volatilidade dos preços dos materiais hospitalares, odontológicos e medicamentos, sendo objeto de constantes reequilíbrios, caso tenha desconto fixado, optamos por registrar o desconto sobre o banco de preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG (Maior desconto sobre banco de preços – TCE/MG).

26.1 - Os reajustes de preços correrão de acordo com banco de preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. Não haverá qualquer outra forma de reajuste ou reequilíbrio



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

de preços, tendo em vista que os preços praticados serão com base no percentual de desconto ofertado sobre o preço médio divulgado pelo banco de preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não forneça os produtos, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os produtos, dentro do prazo e horários estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação do item requisitado ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar toda quantidade constante no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

27.13 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM licita (www.ammlicita.org.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [http:// www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) ou www.campestre.mg.gov.br .

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 12h30 às 17h ou pelo telefone (35) 98423-5170 e e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico pelo [http:// www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 28 de maio de 2025.

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Paula Taciana Pereira Franco Siqueira
Farmacêutica- Farmácia Popular

Jéssica Priscila Ferreira – Farmacêutica
Pronto Atendimento Municipal

Camila Taliene Prado Melo
Coordenadora ESF

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral do Município OAB/MG 238950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Tipo: Menor preço por item (desconto sobre Banco de Preços – TCEMG)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos e equipamentos médicos

1. Justificativa da Contratação

A presente contratação visa garantir o fornecimento regular e contínuo de insumos essenciais à prestação de serviços de saúde no Município de Campestre/MG, atendendo à demanda das unidades básicas de saúde, pronto atendimento, Farmácia Pública Élio Borges, equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência desses materiais compromete gravemente a assistência à saúde, podendo resultar em descontinuidade de tratamentos, agravamento de condições clínicas e aumento da demanda por serviços de média e alta complexidade.

A contratação se justifica pela necessidade permanente de medicamentos e materiais de consumo, sendo a forma de registro de preços a mais adequada para atender à variabilidade da demanda, assegurando flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O Município, constatou-se que há uma frequente necessidade de aquisição de medicamentos e materiais para subsidiar a saúde pública. Através do levantamento de demandas originárias, chegou-se a um quantitativo(valor) estimado que serão adquiridos de acordo as demandas, visando proporcionar o abastecimento frequente e satisfatório do pronto atendimento, Unidade Básica de Saúde, Unidades de Apoio, ESF's e Caps.

A necessidade de contratação de empresas para fornecimento de materiais médicos hospitalares, materiais permanentes, materiais odontológicos, saneantes, descartáveis e medicamentos, através de maior percentual (%) de desconto concedido sobre os itens listados no Banco de Preços do tabela do tribunal de contas do estado de Minas Gerais (TCE) de A a Z surge como uma resposta eficiente e estratégica para atender demandas públicas por saúde de forma econômica e eficaz.

Portanto, a presente licitação visa garantir um atendimento de qualidade e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a capacidade do sistema de saúde de responder de maneira eficaz e sustentável às necessidades da população. Optou-se pelo registro de preço em virtude da imprevisibilidade das demandas ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações.

Por tais razões, a presente aquisição se faz necessária devido à necessidade de garantir um atendimento seguro e de qualidade em todos os serviços de saúde do município de Campestre, garantindo que todos os setores estejam supridos com o material, equipamentos e medicamentos, para a prestação de um serviço eficiente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2. Objeto da Contratação

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (biológicos, genéricos, similares, éticos e específicos), materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, materiais descartáveis e equipamentos médicos, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Valor Estimado (24 meses)
1	Medicamentos Biológicos de "A" a "Z"	R\$ 240.000,00
2	Medicamentos Específicos de "A" a "Z"	R\$ 432.000,00
3	Medicamentos Genéricos Injetáveis de "A" a "Z"	R\$ 240.000,00
4	Medicamentos Genéricos (exceto injetáveis) de "A" a "Z"	R\$ 720.000,00
5	Medicamentos Similares Injetáveis de "A" a "Z"	R\$ 240.000,00
6	Medicamentos Similares (exceto injetáveis) de "A" a "Z"	R\$ 240.000,00
7	Medicamentos Éticos de "A" a "Z"	R\$ 240.000,00
8	Materiais Médico-Hospitalares	R\$ 960.000,00
9	Materiais odontológicos	R\$ 240.000,00
10	Saneantes e domissanitários	R\$ 120.000,00
11	Materiais descartáveis	R\$ 240.000,00
12	Equipamentos médicos hospitalares	R\$ 288.000,00

Valor Total Estimado de R\$ 4.200.000,00, valor estimado para 24 meses, para previsão de renovação da ata de registro para mais 12 (doze) meses de vigência, nos termos do Art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – Da finalidade:

A presente demanda visa garantir a aquisição de bens e serviços de forma eficiente, econômica e transparente, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A necessidade de realizar este registro de preços se fundamenta nos seguintes aspectos:

Garantia de abastecimento contínuo: A existência de um registro de preços permite a aquisição de medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material Descartáveis, Saneantes e bens duráveis de forma ágil e eficiente, garantindo o abastecimento contínuo dos estoques das unidades as Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Redução de custos: A competição entre os fornecedores, promovida pelo pregão eletrônico, possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, com a obtenção de preços mais vantajosos, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Padronização: Garantia da qualidade dos produtos e serviços adquiridos, através da utilização de referências técnicas e de mercado consolidadas, através da utilização dos Bancos de Preços TCEMG como referência, garante a padronização dos objetos adquiridos, facilitando a gestão dos estoques e a dispensação dos medicamentos nas unidades de saúde bem como a gestão dos materiais médico hospitalares, odontológicos, saneantes, descartáveis e bens duráveis.

Planejamento: O registro de preços possibilita um melhor planejamento das compras, permitindo o controle de gastos e a otimização da gestão de estoque.

Agilidade nas compras: O registro de preços permite a realização de compras de forma simplificada e rápida, dispensando a necessidade de abertura de novos processos licitatórios para cada necessidade, agilizando o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A realização do registro de preços está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, visando à obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

4. Fundamentação Legal

A contratação será realizada com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao Sistema de Registro de Preços (Art. 82 e seguintes), utilizando-se a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço por lote (lote para cada classe)**, conforme diretrizes da legislação aplicável e regulamentações municipais vigentes, decretos 510/2024 e 511/2024.

5. Vigência da Ata de Registro de Preços e Valor Estimado

O **valor total estimado da contratação** é de **R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)**, considerando o período de **24 (vinte e quatro) meses de fornecimento**.

A **vigência da Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por **igual período**, nos termos do **Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, devidamente justificada pela administração pública e formalmente autorizada pela autoridade competente.

A estimativa contempla, portanto, o montante necessário para o atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Saúde pelo período total de até **24 meses**, considerando a possibilidade de prorrogação da vigência da ata.

6. Forma de Fornecimento

- **Forma de entrega:** Parcelada, conforme demanda do município.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- **Prazo de entrega:** Até 08 (oito) dias para medicamentos (item de 1 a 11) e 20 (vinte) dias para equipamentos (item 12), contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- **Local de entrega:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Aurora Ramos, nº 46, Centro – Campestre/MG.
- **Horário para recebimento:** De 07h às 11h e das 12h30 às 16h.

Observação: Para produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 do total contado a partir da data de fabricação. Em casos excepcionais, mediante justificativa técnica, a Secretaria poderá admitir validade inferior, desde que assegurada a imediata substituição, se necessário.

7. Obrigações da Contratada

- Entregar os itens conforme especificações, prazos e local definidos;
- Garantir que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade;
- Substituir imediatamente os produtos que apresentarem irregularidades ou que não atenderem aos requisitos estabelecidos;
- Manter condições técnicas e legais para fornecimento durante toda a vigência da ata.
- Os produtos deverão ser entregues conforme determinado, deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

8. Obrigações da Contratante

- Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento;
- Realizar a conferência e inspeção dos produtos;
- Proceder com os pagamentos de acordo com o contrato e após o recebimento definitivo dos itens.

9. Estimativas de Quantidades

A compra desses itens, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

10 – METODOLOGIA

A presente licitação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Sistema de Registro de Preços-SRP, observado os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/2021. Em razão das características do fornecimento objeto desta licitação, a necessidade de contratações frequentes e ainda, em virtude de que por sua natureza não é possível definir previamente os itens e quantitativos a serem demandados pelas unidades de saúde, optou-se pela utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG).

A licitação deverá ocorrer em lotes:

Formação de registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de material médico hospitalar, equipamento médico, saneantes e descartáveis e materiais permanentes



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no banco de preços, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A classificação das propostas será pelo critério de “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” ofertado sobre os lotes considerando o valor médio a ser apurado em cada item da classe (lote), apresentado no Banco de Preços do TCE-MG para cada lote, admitindo-se, no máximo 02 (duas) casas decimais.

Os critérios de pesquisa serão filtrados com a seguinte referência:

- Valor de referência: Médio
- Período: Considerando o último exercício disponível apresentado no Banco de Preços do TCE-MG nos últimos noventa dias, não havendo o produto a pesquisa será feita em meses anteriores.
- Limite territorial: MESORREGIÃO: Sul/ Sudoeste de Minas. Não havendo o produto pesquisado nessas regiões, poderá ser utilizado “Todo o Estado” na pesquisa.

Endereço eletrônico: <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/public/calculo-preco>

11 - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG

A utilização de banco de preços públicos em licitações traz uma série de vantagens e justificativas importantes, que contribuem para a transparência eficiência e economia na contratação pública. Aqui estão os principais pontos que justificam essa prática:

1. **Transparência:** O banco de preços públicos permite acesso fácil e aberto a informações sobre preços praticados em contratações anteriores, promovendo transparência no processo licitatório. Isso ajuda a prevenir superfaturamento e práticas antiéticas, uma vez que os preços são comparáveis e podem ser verificados publicamente.
2. **Referência de Mercado:** As informações contidas no banco de preços servem como uma referência confiável do mercado. Isso ajuda os órgãos públicos a determinar preços razoáveis e justos para os produtos ou serviços a serem adquiridos, baseando-se em experiências anteriores e na realidade do mercado.
3. **Economia de Tempo e Recursos:** Utilizar um banco de preços públicos reduz o tempo necessário para pesquisa de mercado e preparação de editais. Os gestores públicos podem aproveitar dados existentes para fundamentar suas decisões de compra, agilizando o processo de licitação e economizando recursos administrativos.
4. **Facilidade de Comparação:** Com acesso a um banco de preços, os gestores públicos podem facilmente comparar ofertas de diferentes fornecedores durante o processo licitatório. Isso facilita a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade e outros critérios relevantes.
5. **Padronização e Uniformidade:** A utilização de um banco de preços públicos promove a padronização e uniformidade nas contratações realizadas pelo governo. Isso contribui para a consistência nos procedimentos de compras públicas e na aplicação de critérios de avaliação objetivos.
6. **Redução de Riscos:** Ao adotar preços previamente registrados no banco de preços públicos, os órgãos públicos reduzem o risco de disputas e contestações por parte dos fornecedores, uma vez que os valores são baseados em informações acessíveis e consolidadas.
7. **Eficiência na Gestão de Recursos:** A gestão eficiente dos recursos públicos é facilitada quando se utiliza um banco de preços públicos. Isso ajuda na obtenção de melhores condições comerciais e na maximização do valor obtido em cada contrato firmado. Vejamos que a



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

utilização de banco de preços públicos em licitações não só fortalece a transparência e a integridade no processo de contratação pública, como também contribui para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, beneficiando diretamente a sociedade como um todo. Dessa forma, a utilização do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, tem demonstrado mais vantajosa e segura, sendo uma ferramenta que já está sendo utilizada pela Administração Pública para aquisição de bens e serviços, trazendo maior economia de recursos públicos.

É importante esclarecer que o DESCONTO ESTIMADO PARA INÍCIO DA DISPUTA se dá por cuidados indispensáveis de uma administração que seja responsável com o erário buscando o maior desconto sobre os lotes e dentro da perspectiva pedagógica dos Entes Públicos. Evitando qualquer alegação de superfaturamento.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas de descontos homologados, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Logo, a aquisição dos materiais hospitalares/ medicamentos objeto do presente Termo de Referência se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Foram analisadas diversas contratações que o objeto foi julgado por maior desconto sobre Banco de Preços do Tribunal de Contas de Minas Gerais, resultando no desconto mediano, mínimo aceito conforme expresso no quadro abaixo:

12.1 – DOS DESCONTOS

Item	Produto	Valor Estimado (24 meses)	DESCONTO BALIZADOR
1	Medicamentos Biológicos de “A” a “Z”	R\$ 240.000,00	0,01%
2	Medicamentos Específicos de “A” a “Z”	R\$ 432.000,00	7,50%
3	Medicamentos Genéricos Injetáveis de “A” a “Z”	R\$ 240.000,00	37,75%
4	Medicamentos Genéricos (exceto injetáveis) de “A” a “Z”	R\$ 720.000,00	37,75%
5	Medicamentos Similares Injetáveis de “A” a “Z”	R\$ 240.000,00	31,25%
6	Medicamentos Similares (exceto injetáveis) de “A” a “Z”	R\$ 240.000,00	31,25%
7	Medicamentos Éticos de “A” a “Z”	R\$ 240.000,00	0,01%
8	Materiais Médico-Hospitalares	R\$ 960.000,00	43,75%



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Item	Produto	Valor Estimado (24 meses)	DESCONTO BALIZADOR
9	Materiais odontológicos	R\$ 240.000,00	21,25%
10	Saneantes e domosanitários	R\$ 120.000,00	8,50%
11	Materiais descartáveis	R\$ 240.000,00	18%
12	Equipamentos médicos hospitalares	R\$ 288.000,00	21,01%

13. Fiscalização e Gestão Contratual

Fiscais do contrato:

- Paula Taciana Pereira Franco Siqueira – Farmacêutica (Farmácia Popular)
- Jéssica Priscila Ferreira – Farmacêutica (Pronto Atendimento Municipal)
- Camila Taliene Prado Melo – Coordenadora ESF

Gestor do contrato:

- Marcelo Fortes da Silva – Secretário Municipal de Saúde

14. Vigência da Ata de Registro de Preços

Os valores estimados são para **24 (vinte e quatro) meses**, portanto a ata terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84 da Lei Federal 14133/2021.

15. Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para execução da presente contratação estão previstos nas seguintes ações orçamentárias:

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0028.33903000-2015

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0028.44905200-2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.33903000-2056

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.44905200-2056

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC

Dotação: 10.302.0030. 44905200-2030

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB

Dotação: 10.303.0031.33903200-2059

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB

Dotação: 10.303.0031. 44905200-2059

16. Estudo Técnico Preliminar

Em razão da natureza de baixa complexidade do objeto não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, não se exige gerenciamento formal de riscos, sendo suficiente a elaboração deste Termo de Referência.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Fiscal do contrato: Paula Taciana Pereira Franco Siqueira – Farmacêutica- Farmácia Popular

Jéssica Priscila Ferreira - Farmacêutica- Pronto Atendimento Municipal

Camila Taliene Prado Melo – Coordenadora ESF

Gestor do contrato: Marcelo Fortes da Silva - Secretário Municipal de Saúde

18. Considerações Finais

A adoção do SRP e a utilização do Banco de Preços do TCEMG atende aos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF/88), com destaque para a eficiência, legalidade, economicidade, publicidade e isonomia. A medida permite racionalizar processos e melhorar a qualidade do gasto público em saúde, setor essencial à garantia do direito fundamental à vida e à saúde.

Campestre/MG, 28 de maio de 2025.

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Paula Taciana Pereira Franco Siqueira
Farmacêutica- Farmácia Popular

Jéssica Priscila Ferreira – Farmacêutica
Pronto Atendimento Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Camila Taliene Prado Melo
Coordenadora ESF

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral do Município OAB/MG 238950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025

SRP 020/2025

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo **senhor** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxx, com base no maior desconto sobre o banco de preços do TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Licitatório nº 058/2025**, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXX, com base no maior desconto sobre o banco de preços do TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2025** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em xx/xxxx/xxxxxx, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com base no maior desconto sobre o banco de preços do TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 035/2025.

2.2 – O fornecimento dos produtos deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o desconto para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	DESCONTO CONCEDIDO	Valor unitário s/ desconto	Valor unitário c/ desconto	Valor total c/ desconto
---	-----	---	---	-----	-----		

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

Os critérios de pesquisa serão filtrados com a seguinte referência:

- Valor de referência: Médio
- Período: Considerando o último exercício disponível apresentado no Banco de Preços do TCE-MG nos últimos noventa dias, não havendo o produto a pesquisa será feita em meses anteriores.
- Limite territorial: MESORREGIÃO: Sul/ Sudoeste de Minas. Não havendo o produto pesquisado nessas regiões, poderá ser utilizado “Todo o Estado” na pesquisa.

Endereço eletrônico: <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/public/calculo-preco>

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na NAF-Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

5.1 – Todos os itens deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

- **Forma de entrega:** Parcelada, conforme demanda do município.
- **Prazo de entrega:** Até 08 (oito) dias para medicamentos (item de 1 a 11) e 20 (vinte) dias para equipamentos (item 12), contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- **Local de entrega:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Aurora Ramos, nº 46, Centro – Campestre/MG.
- **Horário para recebimento:** De 07h às 11h e das 12h30 às 16h.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

5.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se ao Município de Campestre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

5.6 - O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto na ata ou contrato, termo de referência e proposta;

5.7 - O recebimento realizado pela Secretaria de Saúde, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de fornecer os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, ata de registro de preços ou contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais e/ou equipamentos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidores designados, que acompanhará a execução de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos itens;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os itens fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostras para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto (s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do exigido e o fornecido
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- n) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (decimo) dia, à detentora da ARP, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela detentora da ARP diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela detentora da ARP, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1.3 - Para execução do pagamento, a detentora da ARP deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora da ARP e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da detentora da ARP.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela detentora da ARP caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A detentora da ARP deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a detentora da ARP atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da detentora da ARP para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os reajustes de preços correrão de acordo com o Banco de Preços - TCEMG. Não haverá outra forma de reajuste ou reequilíbrio de preços, tendo em vista que os preços praticados serão com base no percentual de desconto ofertado sobre o preço médio Banco de Preços - TCEMG.

- Período: Considerando o último exercício disponível apresentado no Banco de Preços do TCEMG nos últimos noventa dias, não havendo o produto a pesquisa será feita em meses anteriores.
- Limite territorial: MESORREGIÃO: Sul/ Sudoeste de Minas. Não havendo o produto pesquisado nessas regiões, poderá ser utilizado “Todo o Estado” na pesquisa.

11.2. Demonstrada que o Banco de Preços do TCEMG encontra-se desatualizada em comparação com o mercado fornecedor, a administração pública liberará o LICITANTE da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos de valor na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ARP ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14.1.3 - Não aceitar reduzir o desconto ofertado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais 510/2024 e 511/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2025.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

Fiscal da ARP

Gestor da ARP

VISTO:

PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025

SRP 020/2025

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s): _____

Data: ____/____/____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **senhor** XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXXXXXXX, e-mail institucional XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contato administrativo, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXX, com base no maior desconto sobre o banco de preços do TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Licitatório nº 058/2025**, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 035/2025** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em xx/xxxx/xxxxxx, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com base no maior desconto sobre o banco de preços do TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 035/2025.

2.2 – O fornecimento das medicamentos e/ou materiais hospitalares devem ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	DESCONTO CONCEDIDO	Valor unitário s/ desconto	Valor unitário c/ desconto	Valor total c/ desconto
---	-----	---	---	-----	-----		

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir o valor do lote, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

- Período: Considerando o último exercício disponível apresentado no Banco de Preços do TCE-MG nos últimos noventa dias, não havendo o produto a pesquisa será feita em meses anteriores.
- Limite territorial: MESORREGIÃO: Sul/ Sudoeste de Minas. Não havendo o produto pesquisado nessas regiões, poderá ser utilizado “Todo o Estado” na pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os reajustes de preços correrão de acordo com o Banco de Preços - TCEMG. Não haverá outra forma de reajuste ou reequilíbrio de preços, tendo em vista que os preços praticados serão com base no percentual de desconto ofertado sobre o preço médio Banco de Preços – TCE-MG.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Período: Considerando o último exercício disponível apresentado no Banco de Preços do TCE-MG nos últimos noventa dias, não havendo o produto a pesquisa será feita em meses anteriores.
- Limite territorial: MESORREGIÃO: Sul/ Sudoeste de Minas. Não havendo o produto pesquisado nessas regiões, poderá ser utilizado “Todo o Estado” na pesquisa.

6.2. Demonstrada que o Banco de Preços do TCEMG encontra-se desatualizada em comparação com o mercado fornecedor, a administração pública liberará o LICITANTE da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0028.33903000-2015

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0028.44905200-2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.33903000-2056

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029. 44905200-2056

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC
Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC
Dotação: 10.302.0030. 44905200-2030

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB
Dotação: 10.303.0031.33903200-2059

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB
Dotação: 10.303.0031. 44905200-2059

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, ata de registro de preços ou contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais hospitalares e equipamentos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q) O fornecimento dos medicamentos e/ ou material hospitalar obedecerá os seguintes requisitos:

- **Forma de entrega:** Parcelada, conforme demanda do município.
- **Prazo de entrega:** Até 08 (oito) dias para medicamentos (item de 1 a 11) e 20 (vinte) dias para equipamentos (item 12), contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- **Local de entrega:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Aurora Ramos, nº 46, Centro – Campestre/MG.
- **Horário para recebimento:** De 07h às 11h e das 12h30 às 16h.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de campestre, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2025.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

VISTO:

Procuradora Municipal
OAB xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) _____



CPF:

Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2) _____

CPF: